



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 2.157 DE 30 DE MARÇO DE 2011.

**Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público e dá outras providências.**

*Autoria: Vereador Jairo de Freitas Baptista*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

§ 1º. Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

§ 2º. Fica estendido tal proibição nos postos de combustíveis e estacionamentos, onde os condutores e passageiros de quaisquer veículos devem retirar esses acessórios imediatamente após estacionar o veículo.

**Art. 2º.** Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º. A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

**Art. 3º.** Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão afixar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, placa indicativa ou adesivo na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Parágrafo Único.** Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta Lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 4º.** O valor da multa pelo descumprimento desta Lei e a forma de sua cobrança serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,** em 06 de abril de 2011.

  
**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**LUIZ MARTINS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**